AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.721 - MS (2019/0086982-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 2A VARA DE PONTA PORÃ - SJ/MS
AGRAVADO	:	JUÍZO FEDERAL CORREGEDOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ - SJ/RN
INTERES.	:	ELTON LEONEL RUMICH DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA - MS009931

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PROVISÓRIO PARA PRESÍDIO FEDERAL. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA. NÃO CONHECIDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1 Embora possa o juízo da prisão provisória determinar o deslocamento do custodiado à prisão federal, é necessário que conste nos autos decisão nesse sentido.

2. Não há configuração de efetivo conflito de competência se o juízo responsável pela prisão provisória efetivada nada decidiu acerca da transferência do preso para presídios federais.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019 (Data do Julgamento).

MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
Presidente

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator